



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025.

Dispõe acerca do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, denominado de "Zona Azul".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB, e da Resolução do COTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008 e demais determinações legais, abrangem a Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento público rotativo pago de veículos nas vias, áreas e logradouros públicos da cidade de Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um elevado nível de serviços aos usuários do sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículos, que permita total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte da AMDESTRAN – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.052/2015 e nº 2.234/2021

DECRETA:

Art. 1º. A implantação do Estacionamento Rotativo Eletrônico passa a ser permitida nas áreas compreendidas pelas vias, áreas e logradouros devidamente identificados no mapa anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Estacionamento Rotativo Eletrônico funcionará de **segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min.**



§1º. O estacionamento não funcionará aos domingos e nos dias de feriados;

§2º. O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério da AMDESTRAN – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte, tendo em vista a realização de operações especiais.

Art. 3º. Do valor da Tarifa:

§1º. O valor cobrado por cada vaga será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) correspondente ao tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento, ou valor proporcional, de acordo com o tempo de utilização escolhido no momento da aquisição do tíquete, limitado ao máximo de 02 (duas) horas, para automóveis, caminhonetes, caminhonetes e similares.

§2º. Fica fixado o valor de 1,50 (um real e cinquenta centavos) correspondente ao tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento, ou valor proporcional, de acordo com o tempo de utilização escolhido no momento da aquisição do tíquete, limitado ao máximo de 02 (duas) horas, para motocicletas, motonetas e similares.

§3º. Fica fixado o valor de 5,00 (cinco reais) correspondente ao tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento, ou valor proporcional, de acordo com o tempo de utilização escolhido no momento da aquisição do tíquete, limitado ao máximo de 02 (duas) horas, para veículos para carga e descarga.

§4º. Fica fixado o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) correspondente ao tempo de 60 (sessenta) minutos, para qualquer equipamento ou material depositado na vaga, bem como, as atividades de manutenção e obras de construção civil de concessionárias de serviço público e/ou privado, as caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de Estacionamento Rotativo Público – Zona Azul, terão os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de ocupação da ou das vagas imputado aos seus responsáveis.

- a) Para tanto, deverão credenciar-se junto à CONCESSIONÁRIA para o pagamento prévio do valor referente à utilização da ou das vagas, conforme o caso, obtendo o respectivo documento de autorização para uso das vagas conforme solicitado e para o prazo que for necessário.
- b) O valor a ser cobrado será o resultante da multiplicação do número de horas a serem utilizadas pelo preço da vaga para veículos automotores de passageiros do tipo automóveis, caminhonetes, caminhonetes e similares vigente multiplicado pelo número de vagas utilizadas.



§5º. Admitir-se-á o fracionamento da tarifa a partir do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 2 (duas) horas.

Art. 4º. O valor da tarifa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

Art. 5º. A fiscalização do sistema de **Estacionamento Rotativo Eletrônico** será efetivada pela AMDESTRAN – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte através de seus agentes credenciados, cabendo à autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, de acordo com as disposições legais vigentes, principalmente, no sentido de autuarem os eventuais infratores com as penalidades cabíveis.

Art. 6º. Será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário as penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de tíquetes eletrônicos ou outra forma estabelecida para usufruir do sistema de estacionamento público rotativo ou que exceder o tempo máximo de permanência registrada nos meios de utilização.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela AMDESTRAN - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte, obedecendo-se ao contrato de concessão e a legislação pertinente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

